



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02901/05

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanessa Correia Lucena
Interessado: Sr. Antônio Roberto Vasconcelos Mota
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos. Declaração de cumprimento de decisão do Tribunal.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00316/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da legalidade de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida por ato da Secretária de Administração do Município de João Pessoa, através da Portaria nº 470/2004, publicada no Semanário Oficial de 18 a 24/11/04, ao Sr. Antônio Roberto Vasconcelos Mota, matrícula nº 15.843-7, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **DECLARAR o cumprimento** da Resolução RC1-TC- 00135/11;
- 2) **CONCEDER registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **DETERMINAR o arquivamento** do processo, após tramitar pela Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL